

2000/2001

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PERQUISAS DO DF.**

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF, em 01/11/2000, um reajuste de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), percentual que incidirá sobre os salários dos empregados que percebam salários superior aos pisos estipulados na cláusulas seguintes sobre o salários de 01.11.2000.

**CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO**

As empresas garantirão a todos os empregados mencionado nas cláusulas primeira e segunda ( excluindo-se deste office-boy, faxineiro, motorista e motociclistas ) a título de salário de ingresso, um Piso Salarial equivalente R\$290.00 ( duzentos e noventa reais ).

**PARÁGRAFO 1º** - Aos motoristas é garantido um salário de R\$323.00 ( trezentos e vinte e três reais ).

**PARÁGRAFO 2º** - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário de R\$ 200.00 ( duzentos reais ).

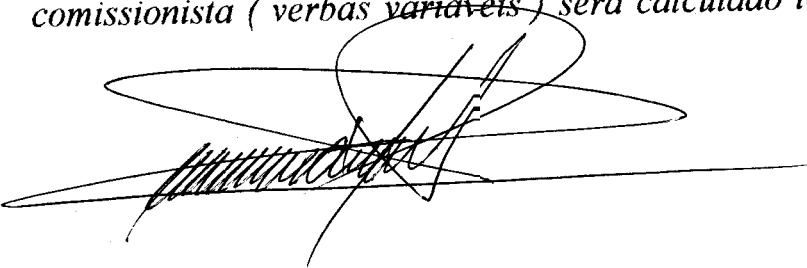
**PARÁGRAFO 3º** - Aos Motociclistas é garantido o salário R\$ 300 ( Trezentos reais )

**CLÁUSULA 3ª - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA**

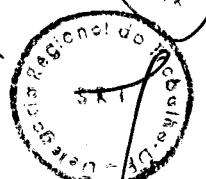
Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário de Ingresso da Categoria, previsto na Cláusula 03 ( Terceira ), acrescida de 25% ( vinte e cinco por cento), quando o total das comissões e o repouso semanal remunerado, e no caso de comissionista misto, o salário não atingir a referida quantia.

**CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA, SALÁRIO MATERNIDADE, LICENÇA MÉDICA.**

O valor das férias, 13º ( décimo terceiro ) salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista ( verbas variáveis ) será calculado tomando-se por base as 03 ( Três )



Handwritten signature: *SMON*



maiores remunerações auferidas nos últimos 10 (dez) meses que antecederem o respectivo pagamento.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A base de calculo da referida no “caput” desta será a base para o calculo de pagamento dos dias parados por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

### **CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO- QÜINQUÊNIO**

A cada período de 05 ( cinco ) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 5% ( cinco por cento ), sobre sua remuneração , a titulo de quinquênio a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva.

### **CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados ocupantes do cargo caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 20% ( vinte por cento ) de seu salário.

### **CLAUSULA 7ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

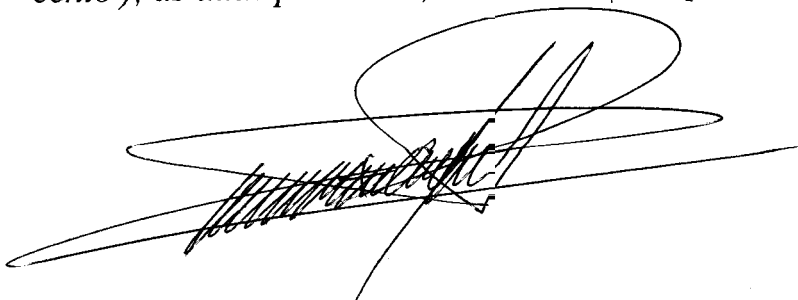
Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis habituais, receberão o RSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

### **CLÁUSULA 8ª - - TICKET REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão ticket refeição aos seus empregados, no valor individual de R\$ 3,80 ( três reais e oitenta centavos ) para cada dia útil do mês, mesmo os funcionários que trabalhe 6 Foras diárias, os que já recebem o beneficio superior deverão mantelo e assegurando que o valor dos mesmos receberá as mesmas correções dos salários.

### **CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% ( cinquenta por cento ), as duas primeiras, e de 100% ( cem por cento) as subsequentes.



### **CLÁUSULA 10ª - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS**

Os estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de 24 horas e quando os funcionários trabalharem além do horário que não tenha ônibus para a sua locomoção, as empresa levarão os empregados até sua residência.

### **CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA**

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 X 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), desde que estabelecida em acordo escrito.

### **CLÁUSULA 12ª - JORNADA DE TRABALHO DO CAIXA E DO RECUPERADOR DE CREDITOS QUE TRABALHE COM TELEFONE**

Fica assegurada a jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas para operadores de caixa, e recuperadores de credito que é improrrogável, perfazendo, assim, uma carga semanal de 36 (trinta e seis) horas.

### **CLÁUSULA 13ª - INTERVALO PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTE DE ESFORÇOS**

Todos os trabalhadores que exercem atividade exigentes de movimentos repetitivos ou esforço dos membros superiores e coluna vertebral, inclusive caixas, recuperadores de créditos que use redset, mouse e tela de computadores, part-time escriturários, digitadores, mecanógrafo, operadores de maquinas copiadoras, telex, e todo tipo de telefonia gozarão de 10 (dez) minutos de intervalos a cada 90 (noventa) minutos de trabalhados, que deverão ser gozado fora do ambiente de trabalho em razão deste intervalos.

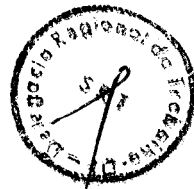
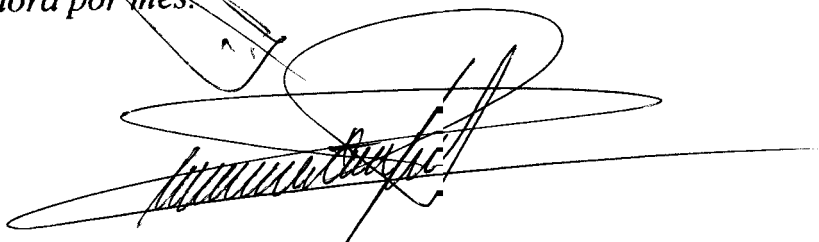
**PARÁGRAFO 1º-** os intervalos referidos no caput não serão deduzidos da duração normal de trabalho.

**PARÁGRAFO 2º-** serão realizados exames semestrais, oftalmológicos e ortopédicos nos empregados mencionados nesta clausula.

**PARÁGRAFO 3º-** os empregados poderão sair 01 (uma) hora mais cedo e também trabalhar sábado um sim outro não.

### **CLÁUSULA 14ª - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA**

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (quinze) minutos por mês, no início da jornada de trabalho, desde que não ultrapasse uma hora por mês.



### **CLÁUSULA 15ª - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES**

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

### **CLÁUSULA 16ª - BALANÇO DAS EMPRESAS**

É vedado às empresas a realização de balanços em domingos e feriados, devendo os mesmos serem realizados em dia útil de trabalho, exceto quando houver pagamento das horas extras ou compensação.

### **CLÁUSULA 17ª - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados nos serviços de carga e descarga de caminhões, salvo quando da sua função.

### **CLÁUSULA 18ª - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele o operador, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

### **CLÁUSULA 19ª - CHEQUES DEVOLVIDOS**

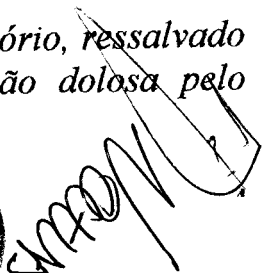
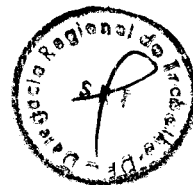
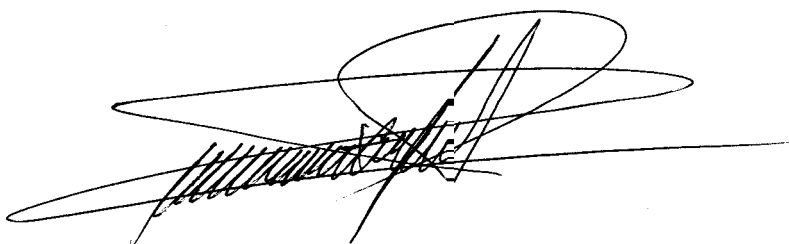
Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

**PARÁGRAFO 1º** - O empregador informará ao empregado por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques.

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

### **CLÁUSULA 20ª - UNIFORMES**

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo



empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 06 (seis meses).

### **CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará um salário de ingresso a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período experiência.

**PARAGRAFO 1º** - caso a empresa tenha seguro de vida em grupo para seus empregados, ficara desobrigada do pagamento do referido auxílio.

### **CLÁUSULA 22ª - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

### **CLÁUSULA 23ª - EMPREGADO ADMITIDO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA 24ª - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

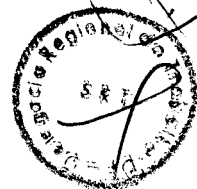
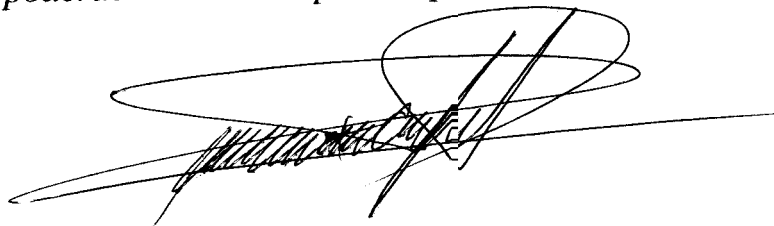
Não será celebrado contrato de experiência nos casos de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função na mesma empresa como mão de obra de empresas prestadoras de serviços de locação de mão de obras.

### **CLÁUSULA 25ª - EMPREGADO SUBSTITUÍDO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **CLÁUSULA 26ª - VESTIÁRIOS**

os estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de ausência do empregado, poderá ser aberto pelo empregador na presença de 02 (dois) funcionários.

### **CLÁUSULA 27ª - DISPENSA DE VESTIÁRIOS**

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

### **CLÁUSULA 28ª - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS**

Os empregados não poderão recusar, quando solicitado pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas 26ª e 27ª, facultada a inspeção em sua presença, desse locais, quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza.

### **CLÁUSULA 29ª - QUADRO DE AVISOS**

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

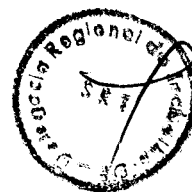
### **CLÁUSULA 30ª - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### **CLÁUSULA 31ª - FALTAS JUSTIFICADAS**

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis;

- a) 04 (quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes;
- b) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- c) 03 (três) dias no caso de adoção de criança;
- d) por todo o dia quando for prestar vestibular;
- e) 05 (cinco) dias em virtude do casamento.



**PARÁGRAFO 1º** - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que as comprovem.

**PARÁGRAFO 2º** - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

**CLÁUSULA 32ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO**

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, concedidos por profissionais conveniados com o Sindicato ou do SESC, desde que credenciados pelo INSS exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

**PARÁGRAFO 1º**- As empresas aceitarão atestado de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou conveniados com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 06 ( seis ) atestados por ano.

**PARÁGRAFO 2º**- OS ATESTADOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 - PCMSO.

**CLÁUSULA 33ª - DO AVISO PRÉVIO**

Se no curso do aviso prévio o empregado, conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento, independente de ter sido o aviso prévio ser concedido pelo empregador ou empregador mediante documento que comprove a veracidade do fato.

**CLÁUSULA 34ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 06 ( seis ) meses , até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvados as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;

